



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

TERMO DE CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE KIT DE DIREÇÃO INVERTIDA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa ESTRADEIRO AUTO PEÇAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **6.*10.7*9-9* e a empresa **ESTRADEIRO AUTO PEÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.176/0001-93, estabelecida na Rua José Fazio, n.º 295, Bairro Jardim Anhanguera no Município de Ribeirão Preto - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO JOSÉ GISOLDI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2*.90*.33*-* e inscrito no CPF sob o nº 21*.*2.17*-7*, residente e domiciliado no Município de Ribeirão Preto - SP, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 04/2023, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023 homologado no dia 14/02/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE UM KIT DE DIREÇÃO INVERTIDA PARA O TRATOR BH 194I HITECH, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.**

ITEM	QTD.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1 UN.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTE A INSTALAÇÃO DE UM KIT DE DIREÇÃO INVERTIDA TRATOR DA LINHA BH 194I HITECH – VALTRA. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS: - Banco do Operador (deverá girar na posição de 180 Graus); - Instalação de 2 Retrovisores na parte traseira da cabine; - Instalação de 02 (dois) conjuntos de pedaleiras pneumáticas que irá acionar via Pistão os pedais originais do trator; - Instalação de 1 (um) conjunto de geração de ar via compressor e todos os componentes necessários para esta função, como kit de freio para acionamento de transbordo;	R\$ 100.380,00	R\$ 100.380,00
VALOR TOTAL				R\$ 100.380,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelo transporte do trator agrícola até a sede da Licitante, que irá executar os serviços objeto deste Termo.

2.2. A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto da presente licitação, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

2.3. A licitante vencedora deverá instalar o Kit de Direção Invertida na sede de sua empresa e executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

2.4. As intervenções no Trator deverão ser as seguintes:

- Banco do Operador (deverá girar na posição de 180 Graus);
- Instalação de 2 Retrovisores na parte traseira da cabine;
- Instalação de 02 (dois) conjuntos de pedaleiras pneumáticas que irá acionar via Pistão os pedais originais do trator;
- Instalação de 1 (um) conjunto de geração de ar via compressor e todos os componentes necessários para esta função, como kit de freio para acionamento de transbordo;

2.5. O prazo para a execução dos serviços será imediato a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, e/ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 100.380,00 (cem mil trezentos e oitenta reais)**.

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do objeto.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2023 ou da entrega e pagamento total do objeto licitado.
- 4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.3. O presente contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;
- 4.4. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2023:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 1.039 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental
3.3.90.00.00.00.00.01.0089 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contra defeitos de instalação e pelo mesmo período para assistência e curso para operação do sistema (se necessário), fornecendo os respectivos termos ou declaração de garantia.
- 6.2. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- 6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do mesmo, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 6.4. O Município de Jaborá/SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do objeto fornecido na presença de um servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Entregar o objeto do presente contrato, na sede do Município no prazo máximo estipulado;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

7.1.3. Dispor do objeto novo de acordo com as especificações mínimas, após emissão da autorização de fornecimento;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das Cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESTRADEIRO AUTO PEÇAS EIRELI
FERNANDO JOSÉ GISOLDI
CONTRATADA

RENAN FERNANDO GREZEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09

ADRIANA MASSON RODRIGUES
CPF: ***.346.***-75